

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1495/83 (DRECAP-3 4009/83)  
INTERESSADO : FERNANDO MANOEL AZEVEDO DA CRUZ  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1484 /83 - CESG - APROVADO EM 21 / 9 / 83

1. HISTÓRICO:

A diretora do Colégio "Radial" - Unidade V, 17ª .D.E. , DRECAP-3, solicita a este Colegiado a regularização da vida escolar de Fernando Manoel Azevedo da Cruz, nascido em São Paulo, aos 22 de junho de 1964, que, após dez anos de escolaridade - 4 series de ensino de 1º grau na Escola São Paulo, em São Paulo, e seis anos em Portugal ( 2 de primário e quatro de secundário) - matriculou-se na 2ª série do 2º grau do Curso Técnico em Eletrônica, do Colégio Radial - Unidade V.

A irregularidade consiste na falta de autenticação nos documentos trazidos de Portugal pela autoridade diplomática brasileira.

As autoridades preopinantes se manifestaram favoravelmente à convalidação da matrícula do interessado na 2ª série do 2º grau no Colégio Radial, bem como dos demais atos escolares praticados posteriormente.

2. APRECIÇÃO:

Em caso semelhante, o Parecer CEE 402/33, da lavra do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, entendeu que, apesar da falta de autenticação, o aluno fora avaliado, demonstrando estar em condições de cursar a série em que se matriculara e, conseqüentemente, devia ter sua matrícula convalidada.

No presente processo, Fernando Manoel Azevedo da Cruz alegou não ter condições financeiras para arcar com as despesas da autenticação, que exigiria o envio da documentação a Portugal. Entretanto, o Consulado de Portugal no Brasil autenticou os documentos.

Como o aluno vem acompanhando a série em que se matriculou, de modo satisfatório, tanto que as autoridades do ensino se manifestaram pela regularização de sua vida escolar, somos de parecer que, a título excepcional, deve ser convalidada a matrícula de Fernando Manoel Azevedo da Cruz, na 2ª série do 2º grau, bem como os atos escolares subsequentes.

## 3. CONCLUSÃO:

Convalida -se a matrícula de FERNANDO MANOEL AZEVEDO DA CRUZ na 2ª série do ensino do 2º grau, no Curso Técnico em Eletrônica do Colégio Radial - Unidade V, Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, e, 24 de agosto de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
P R E S I D E N T E